

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SABARÁ - MG



567970033013

PROCESSO nº :

REQUERIMENTO DE FALÊNCIA

TUBONAL FERRO E AÇO, LTDA., firma estabelecida à Rodovia BR 262, Km 6,5, 310, Bairro Gorduras, em Belo Horizonte-MG, CEP-30950-640, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.190.687/0001/78, constituída conforme Contrato Social, cópia anexa, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº. 1374738, por seus procuradores infra-assinados, mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. para propor o presente requerimento de FALÊNCIA contra a firma denominada METALIC ESTRUTURAS METALICAS, LTDA., estabelecida à Rua C, n.350, Distrito Industrial Simão da Cunha, em Sabará-MG, CEP-34505-970, inscrita no CGC/MF n. 23.198.989/0001-95, igualmente constituída mediante contrato social, cópia anexa, registrado na JUCEMG, sob o nº 3120271466-2, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

PODER JUDICIARIO 1ª INST 000257 09/DEZ/97 16:22

I - A AUTORA é credora da SUPLICADA pela importância de R\$-19.840,25 (dezenove mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), representada pelas duplicatas e cheques anexos e abaixo relacionados:

dup.nº	venc.	valor
010249191	13/10/97	R\$- 1.008,15
010248651	17/10/97	R\$- 3.762,07
010249192	23/10/97	R\$- 978,50
010248652	27/10/97	R\$- 3.651,42
010249193	02/11/97	R\$- 978,49
010248653	06/11/97	R\$- 3.651,41

ch. nº	Emitido em	Bco.Sacado	valor
480237	27/08/97	237-Ag.1730	R\$- 2.211,17
480415	24/09/97	237-Ag.1730	R\$- 3.599,04

Total.....R\$-19.840,25
=====



O crédito da Requerente refere-se à venda de mercadorias de sua fabricação, conforme fazem provas as cópias anexas das Notas Fiscais n.ºs. 24919 e 24865, as quais se fazem acompanhar dos comprovantes de entrega das mercadorias vendidas.

II - Apesar da insistência da AUTORA em receber amigavelmente o seu crédito, líquido, certo e exigível das mãos da SUPPLICADA, tendo inclusive recorrido aos protestos, conforme Instrumentos anexos, o que vem caracterizar a impontualidade da devedora e sua constituição em mora, nem assim se dignou ela em efetuar os pagamentos.

Por tais razões, a AUTORA requer de V. Exa. a citação da SUPPLICADA, na pessoa de seu Representante Legal, no endereço retro indicado, para tomar conhecimento da presente ação, devendo a mesma, decorrido o prazo legal, ser julgada procedente, decretando-se a falência da DEVEDORA nos termos dos artigos 1º e 11º da Lei n. 7661/45.


Finalmente, requer seja o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder às diligências necessárias à citação da SUPPLICADA, na pessoa de seu representante legal, na forma estabelecida pelo artigo 172, § 2º do C.P.C..

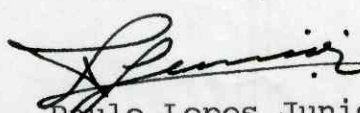
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, dando à causa o valor de R\$-19.840,25 (dezenove mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos), para os efeitos fiscais.

Termos em que, após D. e A. esta com os documentos que a acompanham, respeitosamente espera e

Pede deferimento.

De BHte/Sabará, 05 de dezembro de 1997.


P.p. Paulo Menezes Lopes
OAB/MG 24397


P.p. Paulo Lopes Junior
OAB/MG 36059



TUBONAL FERRO E AÇO LTDA.

MATRIZ: Rodovia BR 262 - Km 6,5 - nº 310 - Bairro Gorduras - CEP 31950-640
Belo Horizonte - MG

TELEFONES: GERAL : (031) 432-2010
VENDAS: (031) 432-2088

FAX : (031) 432-2211 - 432-2699
TELEX (39-) 2189 - (31)-3226 TUFA

FILIAL SP: Rua João Ranieri, 200 - CEP 07177-120 - Guarulhos - SP

TELEFONES: (011) 6436-2466 FAX: (011) 6436-1419



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, nomeio(amos) e constituo(ímos) meus(nossos) bastantes procuradores os Doutores **PAULO MENEZES LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito junto à OAB/MG sob o nº 24.397; **PAULO LOPES JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito junto à OAB/MG sob o nº 36.049 e **NAUR MINEIRO DE MESQUITA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito junto à OAB/MG sob o nº 24.489, com escritório situado à Rua São Paulo, nº 824, sala 208, CEP nº 30.170-131, Centro, Belo Horizonte-MG, para me (nos) representar, aos quais concedo (emos) poderes para o Foro em geral, podendo referidos procuradores serem das cláusulas “ad-judicia” e “ad-negotia”, bem como transigirem, desistirem, receberem e darem quitações; firmarem compromissos, prestarem declarações iniciais, variarem de pedidos ou de ações e inclusive substabelecerem; requerer falência se necessário, acompanhando o processo até o final julgamento, tendo o presente mandato a finalidade especial para proceder à cobrança judicial de créditos a nosso favor contra: **METALIC ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, podendo inclusive requerer a falência dos devedores.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Belo Horizonte, 4 de dezembro de 1997.


TUBONAL FERRO E AÇO LTDA

INDÚSTRIA
DE
TUBOS

=

TUBOS
INDUSTRIAIS

=

REDONDOS

=

QUADRADOS

=

RETANGULARES

=

TUBOS
DE
CONDUÇÃO

TUBONAL FERRO E AÇO LTDA.
17.190.687/0001-78



ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

BASILEO COXIR, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade Nr. M-1.736.565 (SSP-MG), inscrito no CPF (MF) sob o Nr. 007.288.706-06, residente nesta Capital, à Alameda dos Jacarandás, Nr. 625, Bairro São Luiz; EVANGELINA MENDES COXIR, brasileira, casada, do lar, portadora da Carteira de Identidade Nr. M-726.896 (SSP-MG), inscrita no CPF (MF) sob o Nr. 007.288.706-06, residente nesta Capital, à Alameda dos Jacarandás, Nr. 625, Bairro São Luiz; MARIO COXIR, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade Nr. M-1.274.829 (SSP-MG), inscrito no CPF (MF) sob o Nr. 326.317.406-10, residente nesta Capital, à Rua Viamão, 987 - Apt. 502, Bairro Barroca; MARCONI COXIR, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade Nr. 33.054.943-3 (SSP-SP), inscrito no CPF (MF) sob o Nr. 531.240.066-15, residente à Rua Dr. Sodré, 158 - Apt. 111, Vila Olímpia - São Paulo; RUBENS COXIR, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade Nr. M-3.020.561 (SSP/MG), inscrito no CPF (MF) sob o Nr. 534.363.776-00, residente nesta Capital, à Rua Rio Grande do Sul, 1.212 - Apt. 1.202 - Bairro Santo Agostinho; LIGIA MENDES COXIR, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade Nr. M-752.243 (SSP-MG), inscrita no CPF (MF) sob o Nr. 426.740.006-78, residente, nesta Capital, à Alameda dos Jacarandas, 625, Bairro São Luiz; MARCIA COXIR, brasileira, casada, desenhista industrial, portadora da Carteira de Identidade Nr. M-1.174.318 (SSP-MG), inscrita no CPF (MF) sob o Nr. 300.208.246-53, residente, nesta Capital, à Rua Bolivar Mineiro, 276 - Apt. 04, Bairro Dona Clara, únicos sócios da TUBONAL FERRO E AÇO LTDA, inscrita no CGC (MF) sob o Nr. 17.190.687/0001-78, cujo ato constitutivo, de 19/10/1.959, achase arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Nr. 250.095, em 04/12/1.959 (com a primeira razão social de COXIR & OLIVEIRA LTDA) e demais alterações posteriores, dentre as quais destacam-se: a alteração de 06/12/1960, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Nr. 109.824, em 17/01/1.961, relativa à transfêrencia da sede de São Paulo para Belo Horizonte; a alteração de 10/10/1.963, que alterou a razão social para MOTO BOMBA LTDA, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Nr. 138.631, em 18/10/1.963; a alteração de 10/11/1.975, que alterou a razão social para TUBONAL FERRO E AÇO LTDA, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Nr. 370.090, em 09/12/1.975; e última alteração de 24/06/1.994, que está registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o Nr. 1.293.080, em 13/07/1.994, relativa A mudança de endereço da Matriz, então localizada à Av. Presidente

1



Carlos Luz, 707 - Bairro Caieiras - Belo Horizonte, para a Rodovia BR - 262 - Km 6,5, Nr. 310, Bairro Gorduras - Belo Horizonte, RESOLVEM, de comum acordo, fazer a seguinte alteração em seu contrato social: aumentar o Capital Social de CR\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros Reais) que, em face da MP 542, de 30/06/94, passou a ter a expressão monetária de R\$18.181,81(Dezoito Mil, Cento e Oitenta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos) para R\$4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais), dividido em 4.000.000 (Quatro Milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, aumento este de R\$ 3.981.818,19 (Tres Milhões, Novecentos e Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Dezoito Reais e Dezenove Centavos), totalmente integralizado, neste ato, com parte do saldo da Conta Reserva de Correção Monetária do Capital, ficando o novo Capital assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS:	Nr.QUOTAS	VALOR R\$	PART. %
BASILEO COXIR	3.917.600	3.917.600,00	97,9400
EVANGELINA M. COXIR	79.940	79.940,00	1,9985
MARIO COXIR	492	492,00	0,0123
MARCONI COXIR	492	492,00	0,0123
RUBENS COXIR	492	492,00	0,0123
LIGIA M. COXIR	492	492,00	0,0123
MARCIA COXIR	492	492,00	0,0123
	=====	=====	=====
TOTAL:	4.000.000	4.000.000,00	100,0000

Em vista da alteração feita, os sócios resolvem, de comum acordo, consolidar o Contrato Social da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DA

TUBONAL FERRO E AÇO LTDA

Primeira - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FILIAIS:

A Sociedade continua sob a denominação de TUBONAL FERRO E AÇO LTDA, tem a sua sede, nesta Capital, à Rodovia BR - 262 - Km 6,5 - no Bairro Gorduras, e o seu foro é o desta comarca de Belo Horizonte.

Parágrafo Primeiro : A sociedade mantém as seguintes filiais:

- Unidade Industrial à Rua Prof. José Vieira de Mendonça, 807, no Bairro Engenho Nogueira, em Belo Horizonte-MG; e

- Unidade Industrial em Guarulhos, no Estado de São Paulo, à Rua João Ranieri, 200, no Bairro Bonsucesso.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá, a critério do Diretor Geral, e de acordo com os interesses sociais, transferir, abrir e encerrar atividades de filiais.





Segunda - DO OBJETIVO SOCIAL:

O objetivo da sociedade é a fabricação de tubos de aço, perfis de aço, postes e estruturas tubulares, trefilaria, o comércio de tubos em geral, material hidráulico, artigos correlatos de ferro, aço, trefilados, importação e exportação, bem como participação em outras empresas.

Terceira - DA ADMINISTRAÇÃO:

A Diretoria da Sociedade será sempre eleita em reunião dos sócios quotistas que representem a maioria do Capital Social, cujas atas deverão ser lavradas em livro próprio, devidamente registrado na JUCEMG, e das quais sempre deverão ser extraídas cópias fiéis para o devido arquivamento.

Parágrafo Primeiro - A administração dos negócios sociais, assim como o uso da denominação social, cabem, exclusivamente, ao Diretor Geral, que, no interesse da sociedade, poderá firmar todos e quaisquer documentos, isoladamente, inclusive contratos de financiamentos, com ou sem garantias reais, bem como documentos relativos a vendas de bens.

Parágrafo Segundo - Os sócios que ocuparem cargos de diretoria na sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", que será encargo da sociedade.

Parágrafo Terceiro - E vedado a qualquer dos sócios o uso da firma em negócios estranhos ao objetivo social, tais como, avais, fianças, endossos de favor ou qualquer outro ato de favor que importe em ônus para a sociedade ou que exponha o seu patrimônio a riscos.

Parágrafo Quarto - A sociedade, exclusivamente através do Diretor Geral, poderá constituir procuradores para representá-la perante terceiros.

